ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 528 e 718/2013

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DESEMBARGADOR DESIGNADO	DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

PERÍODO	10 de setembro de 2013
COMARCA	DEMERVAL LOBÃO
JUIZ DE DIREITO	DRA. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA JUÍZA DE DIREITO TITULAR

COMARCA INSPECIONADA – VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Na **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão/PI**, por ocasião das atividades correcionais, realizada no período de 10 de setembro de 2013, **foram vistoriados 3.936 (três mil novecentos e trinta e seis) processos**, deixando de serem apresentados **115** (**cento e quinze**), porém justificados, que estão com vista para o representante do Ministério Público, Defensoria e advogados militantes na Comarca, conforme análise abaixo.

1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

A magistrada titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão é a Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, que se encontrava em gozo de férias regulamentares, estando respondendo cumulativamente na época da Correição, a **Dra. Andréia Parente Lobão Veras**, MMa. Juiz de Direito titular da Comarca de Monsenhor Gil, que não esteve presente durante o período da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC 01:

O quadro funcional da Comarca de Demerval Lobão/PI é composto por *09* ***(nove)*** servidores do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Francisco José de Carvalho	Escrivão Judicial – Secretária da Vara
02	Vanda Alves Feitosa de Sousa	Analista Judicial
03	Andreia Cordeiro Mamede	Analista Judicial
04	Edivan de Moura Soares	Técnico Judiciário
05	Laize Feitosa Solana Nogueira	Técnica Judiciária
06	Pedro Campelo Fonseca Netto	Técnico Judiciário
07	Cláudio José dos Anjos	Oficial de Justiça
08	Ismael Gomes Martins	Oficial de Justiça
09	Maria Janete Batista Carneiro	Oficial de Justiça

Não informado quem exerce a função de Oficial de Gabinete da Comarca. Verificou-se a presença dos servidores Francinete da Silva Santos, Deyse Carolina Gonçalves Ribeiro de Moraes, Adilina Peres Soares e Flor de Lis Mendes de Alencar, cedidos pelo município, bem como dos estagiárias Ana Cássia de Moraes Lima e Ana Cláudia Pereira da Silva.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que

alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

> *Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*
> *§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:*
> *I - .....*
> ***II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:***
> ***a) Dois Escrivães Judiciais***
> ***b) Quatro Analistas Judiciais***
> ***c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador***
> ***d) Dois Técnicos Administrativos*** (grifo nosso).

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V, VI, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são boas, tratando-se de um prédio novo, apresentando problema apenas na rede elétrica que não suporta os equipamentos existentes na Comarca. Com relação ao mobiliário, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são todos precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC 02;

A Comarca de Demerval Lobão/PI dispõe atualmente de equipamentos de informática que **não é insuficiente para atender as necessidades básicas**, mesmo se levarmos em consideração o acervo processual e servidores da Comarca correicionada.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Demerval Lobão/PI tem como representante do Ministério Público titular a Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, que esteve presente durante os trabalhos da Correição.

6. DEFENSORIA PUBLICA (ARTIGO 6º,X DO PROVIMENTO 12/2013)

A **Comarca de Demerval Lobão não é assistida por Defensor Público**, em alguns casos, é solicitada a designação de Defensor para atuar em processos específicos.

7. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)

Na Comarca de Demerval Lobão não existe Subseção da OAB-PI, existindo advogados residente na Comarca, e outros da vizinha Comarca de Teresina, que militam naquele foro, atuando na área cível e criminal.

8. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

No prédio do Fórum da Comarca de Demerval Lobão **não há segurança militar**, e nem **vigia cedido pelo município**; o prédio é frágil e sem segurança contra ladrões e vândalos.

9.INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Demerval Lobão é provida com Posto do Banco do Brasil, Caixa Econômica, dispondo ainda de Casa Lotérica e posto de atendimento do Bradesco.

10.SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A tomadora de fundo da Comarca de Demerval Lobão é o servidor Francisco José de Carvalho, cujo suprimento vem sendo utilizado regularmente para a manutenção do prédio do fórum.

11. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

11.1 - IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de ***1.016 (mil e dezesseis)*** dias.

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados ***67,31%* (sessenta e sete virgula trinta e um por cento)**, quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de **1.124 (mil cento e vinte e quatro)** processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	546	32,69%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	1.124	67,31%
TOTAL	**1.670**	**100,00%**

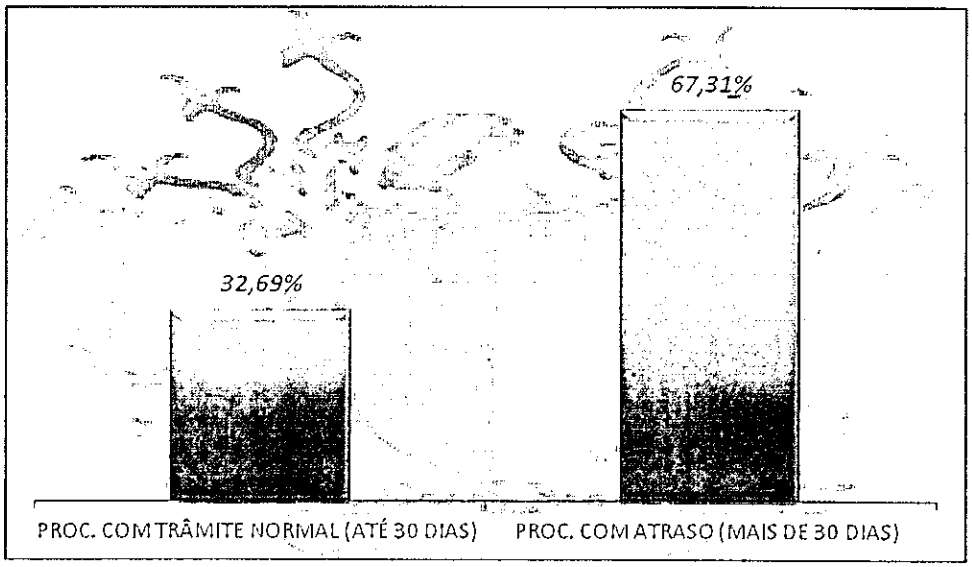

Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de ***85,41% (oitenta e cinco virgula quarenta e um por cento)***. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por ***14,59% (quatorze virgula cinquenta e nove por cento)*** dos processos nessas condições. E com ***0,80% (zero virgula oitenta por cento)*** de responsabilidade do Oficial de Justiça.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	164	14,59%
SECRETARIA	960	85,41%
OFICIAL DE JUSTIÇA	09	0,80%
TOTAL	**1.124**	**100,00%**

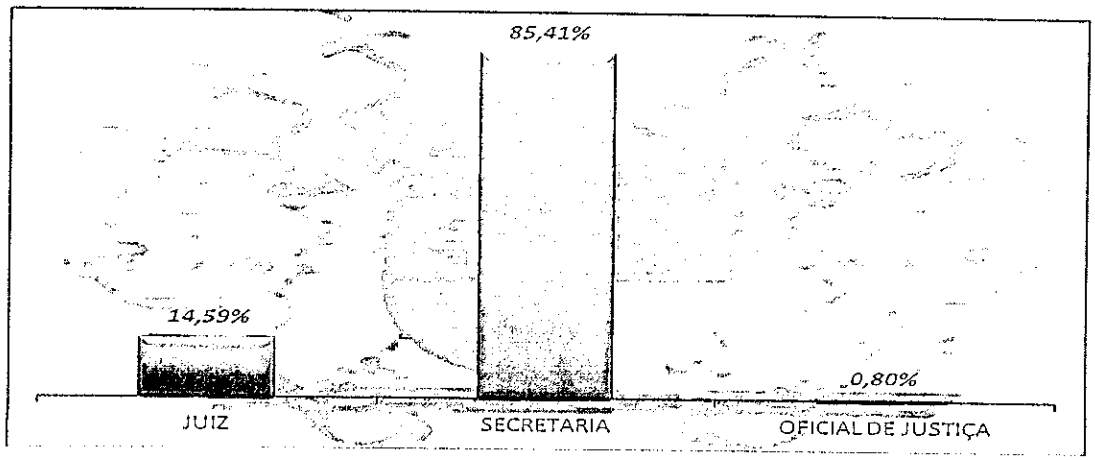

11.2 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de ***213 (duzentos e treze)*** dias de atraso por processo.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	132
SECRETARIA	234
OFICIAL DE JUSTIÇA	107

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	0003-53.1988	04/04/1988	ROUBO	22/11/2011	Cumprir Despacho
2.	002-29-1992	26/02/1992	SEQUESTRO	24/07/2012	Cumprir Despacho
3.	0006-32.1993	01/03/1993	HOMICÍDIO	17/10/2012	Fazer Conclusão
4.	0002-87.1996	06/03/1996	HOMICÍDIO	30/04/2013	Cumprir Despacho
5.	013-19.1996	26/11/1996	INVENTÁRIO	04/11/2010	Cumprir Sentença
6.	14-67-1997	06/03/1997	HOMICIDIO	08/02/2007	Suspenso de Oficio
7.	20741997	26/08/1997	TRAFICO DE ENTORPECENTES	09/03/2012	Proferir Despacho
8.	14-33-1998	19/08/1998	PRESTAÇÃO DE CONTAS	16/07/2013	Cumprir Sentença
9.	80-1998	03/11/1998	EXECUÇÃO FISCAL	15/07/2011	Proferir Despacho
10.	01-34-1998	09/11/1998	EXECUÇÃO FISCAL	30/04/2013	Cumprir Despacho

12 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice ***DENTRO*** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	134	44,97%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	41	13,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	48	16,11%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	7	2,35%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	42	14,09%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	15	5,03%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	11	3,69%
TOTAL	**298**	**100,00%**

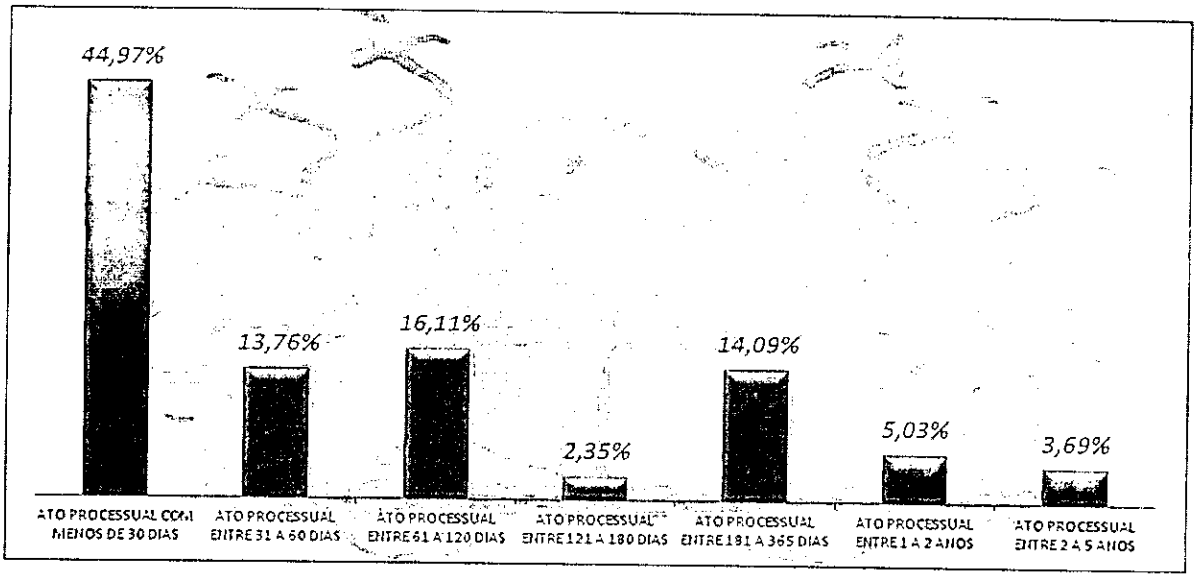

Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	922009	17/03/2009	MEDIDA CAUTELAR DE URGENCIA	Proferir Despacho	12/02/2010
02	75-39.2008	10/03/2008	RELAXAMENTO DE PRISÃO	Proferir Despacho	09/04/2010
03	2372009	06/07/2009	MEDIDAS PROTETIVAS	Proferir Despacho	08/06/2010
04	1252009	23/04/2009	MEDIDA CAUTELAR DE URGENCIA	Proferir Despacho	09/09/2010
05	532010	11/02/2010	MEDIDA PROTETIVA	Proferir Despacho	27/09/2010
06	4422009	13/11/2009	MEDIDA PROTETIVA	Proferir Despacho	01/10/2010
07	4042009	28/10/2009	MEDIDAS PROTETIVAS	Proferir Despacho	27/10/2010
08	312008	13/02/2008	RELAXAMENTO DE PRISÃO	Proferir Despacho	14/07/2011
09	80-1998	03/11/1998	EXECUÇÃO FISCAL	Proferir Despacho	15/07/2011
10	0171-49.2011	18/04/2011	BUSCAE APREENSÃO DE MENORES	Proferir Despacho	02/08/2011

12.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de ***52 (cinquenta e dois) dias*** entre a conclusão e o despacho do Magistrado a espera do impulso oficial.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

Nº	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	0164-91.2010	30/03/2010	AÇÃO CAUTELAR	18/05/2010	12/07/2012	786
02	0401-28.2010	03/08/2010	CAUTELAR INOMINADA	23/09/2010	17/07/2012	663
03	318-46.2009	26/08/2009	MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	27/06/2011	15/02/2013	599
04	378-19.2009	21/10/2009	MANDADO DE SEGURANÇA	15/08/2011	05/04/2013	599
05	0118-05.2010	11/03/2010	CAUTELAR INOMINADA	30/09/2010	02/04/2012	550
06	95-64-2007	28/03/2007	RECEPTAÇÃO	15/02/2011	13/08/2012	545
07	0260-72.2011	13/06/2011	AÇÃO DE COBRANÇA	13/09/2011	24/12/2012	468
08	0100-28.2003	20/11/2003	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	11/04/2012	05/07/2013	450
09	029-60.2002	08/05/2002	EXECUÇÃO FISCAL	16/02/2012	30/04/2013	439
10	353-69-2010	30/06/2010	EMBARGOS	23/08/2011	30/10/2012	434

13- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a* ***1.237 (mil duzentos e trinta e sete) processos*** *em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	277	22,39%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	107	8,65%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	151	12,21%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	164	13,26%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	288	23,28%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	170	13,74%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	73	5,90%
ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS	07	0,57%
TOTAL	**1.237**	**100,00%**

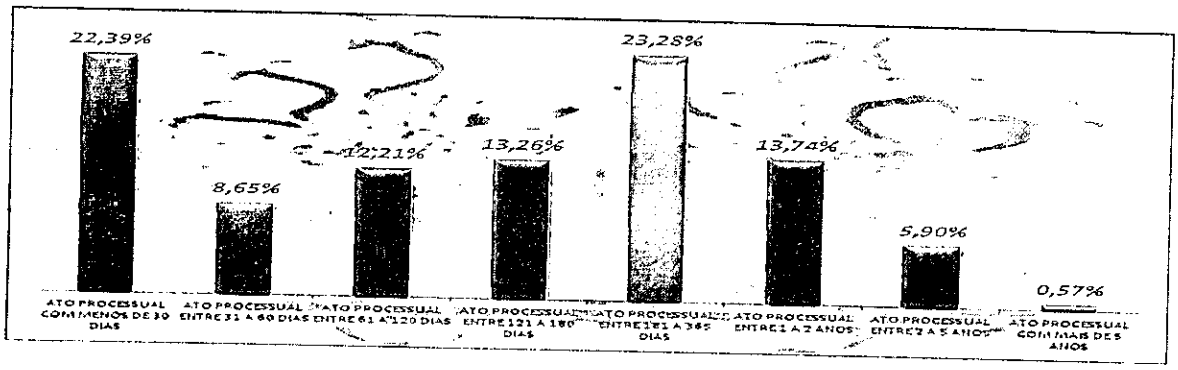

No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	4-76.2004	14/12/2004	ALIMENTOS	27/01/2006	Cumprir Despacho
02	33342001	04/07/2001	AÇÃO DE NICIAÇÃO DE OBRA NOVA	16/05/2006	Cumprir Sentença
03	008-16.2004	13/10/2004	DIVÓRCIO LITIGIOSO	08/02/2007	Cumprir Sentença
04	0036-76.2007	09/02/2007	RELAXAMENTO DE PRISÃO	12/07/2007	Cumprir Despacho
05	992008	02/04/2008	RELAXAMENTO DE PRISÃO	03/04/2008	Cumprir Sentença
06	482005	27/04/2005	MANDADO DESEGURANÇA	10/07/2008	Cumprir Despacho
07	0165-47.2008	29/05/2008	AÇÃO POPULAR	26/08/2008	Fazer Conclusão
08	1142008	10/04/2008	REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA	11/09/2008	Cumprir Despacho
09	360322008	28/10/2008	BUSCA E APREENSAO	11/03/2009	Cumprir Sentença
10	167-2009	04/06/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/08/2009	Cumprir Sentença

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências"*, sendo que ***84 (oitenta e quatro) processos*** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria è considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades

cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

13.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de ***39 (trinta e nove) dias*** para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

Nº	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	952009	20/03/2009	PRISÃO PREVENTIVA	24/03/2009	19/05/2011	786
02	0100-18.2009	24/03/2009	EMBARGOS À EXECUÇÃO	29/05/2009	07/07/2011	769
03	0023-14.2006	27/03/2006	REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE	11/07/2008	08/04/2010	636
04	0630-85.2010	06/12/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06/02/2011	24/10/2012	626
05	165-13.2009	06/06/2011	BUSCA E APREENSÃO	13/09/2011	14/02/2013	520
06	84-98-2008	14/03/2008	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	05/07/2011	30/10/2012	483
07	312008	13/02/2008	RELAXAMENTO DE PRISÃO	06/04/2010	14/07/2011	464
08	374-79-2009	20/10/2009	HOMICIDIO	20/06/2011	22/08/2012	429
09	375-98.2008	12/11/2008	AÇÃO POPULAR	01/09/2011	31/10/2012	426
10	122-08.2011	24/03/2011	BUSCA E APREENSÃO	15/09/2011	24/10/2012	405

13.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*".

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades

judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

13.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações ***(185)*** com *"trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida"* ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

13.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos ***(276)*** aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 4-76.2004 (Alimentos), despachado, em 27 de janeiro de 2006, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

13.5 – PROCESSOS COM IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO

Durante os trabalhos da presente Correição, foram constatados alguns processos com irregularidades na tramitação, como aguardando cumprimento de despacho e conclusos no gabinete da magistrada, conforme cópias anexas.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

14 – PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Nº	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	0100-28.2003	20/11/2003	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	05/07/2013	Cumprir Despacho
2.	404-51-2008	26/11/2008	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/04/2013	Cumprir Despacho
3.	96-78.2009	20/03/2009	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	11/07/2013	Cumprir Despacho
4.	167-2009	04/06/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/08/2009	Cumprir Sentença
5.	220-61.2009	26/06/2009	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	17/07/2012	Cumprir Sentença
6.	232-75.2009	02/07/2009	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	30/10/2012	Fazer Conclusão
7.	465-72-2009	20/11/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	16/08/2013	Fazer Conclusão
8.	475-19.2009	23/11/2009	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	24/07/2012	Cumprir Sentença
9.	71-31.2010	25/02/2010	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	14/11/2012	Proferir Despacho
10	0604-87.2010	25/11/2010	CRIMES DE RESPONSABILIDADE	05/08/2013	Cumprir Despacho
11	0630-85.2010	06/12/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	24/10/2012	Cumprir Despacho
12	03-47-2011	10/01/2011	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/07/2013	Proferir Despacho
13	74--49.2011	16/02/2011	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	28/09/2012	Fazer Conclusão
14	119-53.2011	22/03/2011	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	06/02/2012	Fazer Conclusão
15	222-60.2011	20/05/2011	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	14/09/2012	Fazer Conclusão
16	293-62.2011	07/07/2011	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	18/02/2013	Fazer Conclusão
17	009-20.2012	11/01/2012	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	06/09/2013	Proferir Despacho
18	537-54.2012	04/12/2012	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	06/02/2013	Fazer Conclusão
19	73-93-2013	15/02/2013	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	18/04/2013	Fazer Conclusão
20	90.32.2013	22/02/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	22/02/2013	Fazer Conclusão
21	239-28.2013	23/04/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	23/04/2013	Fazer Conclusão
22	258-34.2013	06/05/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE	06/05/2013	Fazer Conclusão
23	376102013	27/06/2013	AÇAO CIVIL PUBLICA EM DEFESA DO CONSUMIDOR	06/09/2013	Proferir Despacho
24	398-68-2013	04/07/2013	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	22/07/2013	Proferir Despacho

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, sugere-se ao **Juiz**, como providências no sentido de dar maior celeridade no andamento processual, ter especial atenção no cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, principalmente a meta 18, que diz respeito às Ações de Improbidade Administrativa, bem como nas ações com réus presos e homicídios dolosos, para que os processos não se avolumem, regularizando a situação dos feitos atrasados, os quais a maioria se encontra conclusos para despacho ou para sentença, isto porque, cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.

Outrossim, sugere-se a **Secretaria da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**, como providências com fito de dar maior celeridade no andamento processual que regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Por fim, para que seja reduzido, o número de feitos em atraso, faz-se necessária maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, no trato de suas funções, proporcionando, assim, uma rápida e eficaz solução dos litígios.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Comarca de Demerval Lobão, no desempenho dos trabalhos nos confiado, e que venha contribuir para melhorar a situação da referida Comarca e do Judiciário Piauiense.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Desembargador Corregedor Designado.

Teresina(PI), 17 de dezembro de 2013.

Desembargador *FERNANDO LOPES E SILVA*
Des. Corregedor Designado – Portaria nº 718/2013